



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1680 de 18/06/2020

Livro nº 04 Flº 54/55

ss. Vpt

PROJETO DE LEI N° 011/2020

**APROVADO**

Em Sessão Única

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Em 18/06/2020

**"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE  
ESPAÇOS PÚBLICOS PARA  
REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE PIPAS –  
PIPÓDROMOS, NA FORMA EM QUE  
MENCIONA."**

Autores: Kaio José Balthazar Ferreira, Jefferson Adriano Gomes Moreira

*Marcos dos  
Nortes Rocha*

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, I, 'd' da Lei Orgânica Municipal e Art. 2º do Regimento Interno Cameral, aprova o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Os pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

**Art. 2º** Os pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de rodovias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral conforme disposto na Lei Estadual nº 5.610/2009.

**Art. 3º** Os pipódromos destinam-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito promover o desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

**Art. 4º** Os pipódromos serão administrados por associações de pipeiros devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela APERJ (Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro), cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

**Art. 5º** A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, nos pipódromos por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 16 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e/ou Associação Carioca de Pipas Esportivas – ACPE.

**Art. 6º** A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e/ou Associação Carioca de Pipas Esportivas – ACPE e mediante assinatura de termo de responsabilidade.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

**Art. 7º** A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do parágrafo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

**Art. 8º** A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.

**Art. 9º** Fica vedada a comercialização a menores de idade.

**Art. 10** Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº 8.478, de 18 de julho de 2019, quando à prática da pipa esportiva for realizada em pipódromos.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 18 de junho de 2020.

Kaio José Balthazar Ferreira

Jeferson Adriano Gomes Moreira

**APROVADO**

Em Votação Única

Cámara Municipal de

Engº Paulo de Frontin

[View Details](#)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## **JUSTIFICATIVA**

O ato de soltar pipas, além de extremamente prazeroso, é enraizado na cultura do brasileiro, sendo prática saudável de lazer, muitas vezes praticado por famílias inteiras. No entanto, é necessária a disponibilização de local específico para tanto, de forma a proteger os demais cidadãos dos riscos causados pelas linhas de competição.

Ademais, a criação de locais específicos para a prática irá conglomerar os praticantes, prestigiando a criação e uma saudável competição entre estes – o que, naturalmente, embelezará o ato de soltar pipas – seja de modo recreativo, competição, ou de exibição.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 18 de junho de 2020.

---

Kaio José Balthazar Ferreira

---

Jeferson Adriano Gomes Moreira